



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 498/2026**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CACIMBAS, A CONCEDER COMPLEMENTO DE BOLSA EDUCACIONAL, A MÉDICOS PARTICIPANTES DE PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, no dia 09 de abril de 2026, e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder complemento de bolsa educacional aos médicos participantes de Programa de Residência Médica, especialmente, na área de Medicina de Família e Comunidade, que desenvolvam atividades no âmbito da rede pública municipal de saúde.

Parágrafo único. O programa de residência deverá estar devidamente credenciado junto à Comissão Nacional de Residência Médica.

**Art. 2º.** O complemento de bolsa educacional de que trata esta Lei, terá o valor mensal bruto de R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais), por médico residente e R\$ 1.150,00 (um mil e cento e cinquenta reais), para o preceptor de cada aluno.

§ 1º O valor poderá ser atualizado por ato do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º O pagamento será efetuado diretamente ao médico residente enquanto perdurar sua participação no Programa de Residência Médica.

§ 3º O Elemento de despesas é 3390-48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, ou 3390-18 – Auxílios Financeiros a Estudantes.

**Art. 3º.** A bolsa concedida possui natureza educacional, destinando-se ao incentivo à formação profissional na área da saúde, não caracterizando vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º.** Sobre o valor da bolsa poderão incidir os descontos previstos na legislação previdenciária, quando aplicáveis.

**Art. 5º.** O médico residente beneficiário deverá desenvolver suas atividades nas unidades de saúde da rede pública municipal, conforme designação da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6º.** A concessão do benefício poderá ser suspensa ou cancelada nas seguintes hipóteses:

- I – desligamento do médico do programa de residência;
- II – descumprimento das normas do programa;
- III – interrupção das atividades no Município.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 8º.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, por meio de decreto, se necessário.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2026.

Gabinete do Prefeito de Cacimbas, Estado da Paraíba, 09 de abril de 2026.

**Nilton de Almeida**

*Prefeito Constitucional*